

# A WEB 4.0 E OS RISCOS À DEMOCRACIA

## WEB 4.0 AND THE RISKS TO DEMOCRACY

Júlia Schroeder Bald Klein<sup>1</sup>

Luiz Gonzaga Silva Adolfo<sup>2</sup>

### RESUMO

A recém-chegada quarta Era da Internet aproxima a inteligência artificial do cotidiano das pessoas, refletindo-se em suas opiniões e atitudes. Diante disso, o problema que norteia o presente trabalho é a busca de resposta para a seguinte indagação: a democracia corre riscos na Sociedade da Informação, mormente em tempos de *web 4.0*? De modo a delinear uma solução ao problema, inicialmente, fazem-se apontamentos acerca das novas tecnologias da informação e da evolução da *web*. Posteriormente, tecem-se considerações sobre a participação política gerada pelas redes sociais e o paradoxo que a Internet apresenta no que tange à democracia deliberativa. Por último, cotejam-se, de forma panorâmica, as temáticas da democracia em meio às redes sociais, principalmente, diante de fenômenos como o discurso de ódio, as *fake news* e as *deepfakes*. O método de abordagem empregado é o dedutivo, enquanto o método de procedimento é monográfico, e a técnica de pesquisa, a bibliográfica e documental. Conclui-se que, embora a Internet traga incontáveis dúvidas a respeito da veracidade de informações, o sentimento de eficiência política floresce, e a democracia sempre se beneficiará desta tecnologia. Estimular e proteger os espaços de deliberação democrática é pré-requisito para o futuro da democracia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cibercultura. Democracia. Eleições. Sociedade da Informação. Web 4.0.

### ABSTRACT

The newly-arrived Fourth Age of the Internet connects artificial intelligence with people's daily lives, thus being reflected in their opinions and attitudes. Within this context, this work is an attempt to answer the following question: is Democracy at risk in Information Society, mainly in times of web 4.0? In order to do so, initially the new information technologies and the web evolution are commented. Subsequently, the political participation generated by the social networks and the paradox presented by the Internet regarding deliberative democracy are taken into consideration. Finally, the themes of democracy in the social networks, mainly phenomena such as the discourse of hate, fake news and deepfakes, are generally contrasted. The approach method is deductive, whereas the procedure method is monographic; the research technique is

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação. Advogada.

<sup>2</sup> Doutor em Direito - UNISINOS, com Pós-Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Professor titular do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Coordenador do Grupo de Pesquisa de Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação. Advogado.

bibliographic and documentary. The conclusion reached is that, although the Internet produces a vast uncertainty regarding the veracity of information, a sensation of political efficiency emerges, thus producing benefits to democracy brought about by this technology. Stimulating and protecting the venues for democratic deliberation is a requirement for the future of democracy.

**KEYWORDS:** Cyberculture. Democracy. Elections. Information Society. Web 4.0.

## INTRODUÇÃO

Adeus ano velho! Feliz ano-novo! Vem pra urna, pois 2020 é ano de eleições municipais. Por mais que quiséssemos nos esquivar da política, não seria possível. A vida em sociedade pressupõe a atividade estatal, e o pleito de outubro próximo será marcado pelo novo momento da comunicação e do marketing eleitoral, fruto da evolução social. A democracia ganhou nova faceta diante da virtualização da sociedade. As últimas eleições estão sendo assinaladas pela importância do uso das mídias sociais como espaço de divulgação e de deliberação política. Se antes as mídias digitais funcionavam como meio complementar de publicidade, hoje elas possuem um papel decisivo na corrida eleitoral.

O baixo custo da Internet trouxe inúmeros benefícios para a horizontalização do processo eleitoral. O seu uso fez com que a política ficasse mais próxima das pessoas, permitindo o estreitamento das relações entre eleitores e representantes. Eleitores tornaram-se politizados.

Juntamente com o recrudescimento da participação da sociedade na política, conscientes dos seus direitos e deveres políticos, nas redes sociais, as pessoas passaram a protagonizar debates acalorados e notícias falsas. A *web* é a maior transformação da informação trazida nos últimos anos.

As novas tecnologias da informação propiciaram um novo sentido à democracia, tornando-a descentralizada e pulverizada nos mais variados seios das comunidades. Não obstante, embora a Internet seja uma tecnologia democrática, sofre questionamentos acerca da veracidade e da qualidade da informação que veicula. Ao passo que a Internet aproximou cidadãos da política, estariam eles, de fato, mais próximos da democracia? O futuro da democracia corre risco com as redes sociais? Analisam-se essas e outras questões no presente trabalho, que tem como cerne a nova faceta da democracia diante do crescimento do debate político nas redes sociais.

## 1 BREVES APONTAMENTOS SOBRE A EVOLUÇÃO DA WEB

A utilização da tecnologia nas relações entre seres humanos culminou na alteração dos processos políticos, econômicos, culturais e sociais. As mídias digitais tornaram-se triviais no cotidiano da população, transformando as relações humanas (MARTINO, 2015). A proliferação da chamada *cibercultura* promoveu mudanças no caminho do desenvolvimento da humanidade. Por esse neologismo, entende-se o conjunto de técnicas, práticas, atitudes, modos de pensar e valores que se desenvolvem, simultaneamente, com o fortalecimento do *ciberespaço*, novo meio de comunicação originário da interconexão mundial dos computadores (LÉVY, 2011).

O sistema tecnossocial em que circulam informações por meio de endereços eletrônicos consiste na *world wide web*, rede de abrangência mundial. Por vezes confundida com a própria Internet, rede mundial de computadores conectados, a *world wide web*, criação de Tim Burners-Lee em 1989, é a parte mais importante da Internet e progrediu, gradualmente, desde o seu advento. Popularmente conhecida apenas por *web* ou pela sigla “www”, apesar de ser um canal de comunicação relativamente jovem, entra no ano de 2020 em sua quarta geração, denominada de web 4.0 (AGHAEI; NEMATBAKHS; FARSANI, 2012).

A evolução da *web* decorre do acelerado desenvolvimento da tecnologia. A web 1.0, primeira geração da *web*, a qual se estendeu durante os anos 1990, destinava-se somente à leitura. Originou-se como simples local para transmissão de informações, em que as interações do usuário eram limitadas. Esse assumia uma postura exclusivamente passiva, como mero visualizador, não lhe sendo admitida a publicação nem o desenvolvimento de conteúdos nos *sites* visitados. (ALMEIDA, 2017). Não obstante, sua transformação para web 2.0 foi expressiva.

A segunda geração da *web*, definida no ano de 2004, trouxe a revolução na indústria de computadores provocada pela Internet. A *web* 2.0, conhecida como a “*web* da sabedoria”, centralizou suas atenções na participação dos usuários por meio da leitura e da escrita. Foi nessa geração que a *web* passou a ser referência de criação e de atualização de conteúdos, sobretudo em blogs, *wikis* e nuvens (AGHAEI; NEMATBAKHS; FARSANI, 2012). Foi entre os anos de 2000 e 2009 que os endereços eletrônicos tornaram-se interativos, instigando a participação dos usuários. Nessa época, o acesso móvel à *web* cresceu de forma significativa (ALMEIDA, 2017).

A terceira geração da *web* surgiu no ano de 2006. Contudo, nota-se que o sólido reconhecimento da *web* 3.0 se estendeu dentre os anos de 2010 a 2019. Essa nova geração da *web* conferiu à tecnologia o poder de vincular, integrar e analisar dados, a fim de obter novos fluxos de informações. Foi chamada de “*web* semântica”, justamente, em razão de o computador passar a deter o poder de personalizar e otimizar as pesquisas. Outrossim, há quem chame a terceira geração da *web* de “*web* inteligente”, uma vez que, nesse período, os anúncios são realizados conforme o comportamento e as preferências de cada usuário (AGHAEI; NEMATBAKHS; FARSANI, 2012; ALMEIDA, 2017).

Iniciado o ano de 2020, há quem fale na estreia da quarta fase da *web*, intitulada de *web* 4.0. Ao contrário das gerações anteriores, ainda não há uma definição uníssona acerca de sua caracterização, posto que associada a diversos conceitos e tecnologias. Contudo, é assente que se trata da geração que avança no uso da inteligência artificial e da *big data* (ALMEIDA, 2017). Aumentará a utilização e a interpretação de grande volume de dados, a qual será feita de forma automática, por meio da complexa inteligência artificial.

No entanto, embora seja recente a introdução na *web* 4.0, há quem já reconheça o próximo passo na evolução da *web*: a *web* 5.0, denominada de “*web* sensorial-emotiva”. No subsequente estágio da rede de abrangência mundial, o intento é desenvolver computadores que interajam com os seres humanos tornando-os item básico do cotidiano de cada um. Está em progresso a criação de equipamentos eletrônicos capazes de julgar as emoções humanas e as expressões faciais (MARTINEZ-RUIZ; MOSER, 2019). A evolução entre uma e outra geração da *web* está cada vez mais veloz.

Estamos entrando em uma nova Era, por conta da convergência da evolução histórica com a transformação tecnológica. A sociedade conectada pela rede mundial de computadores simboliza uma transformação qualitativa da experiência humana. Nessa nova organização social, a informação possui o papel de ator principal (CASTELLS, 2016). Surge, assim, na sociedade pós-industrial, um protótipo tecnológico em que a matéria-prima é a informação. Sendo a informação parte inerente a toda e qualquer atividade humana, todo o desenvolvimento da existência humana, seja no âmbito individual ou coletivo, é diretamente moldado pelos novos meios tecnológicos (CASTELLS, 2016).

O amplo acesso à informação e a facilidade da comunicação a baixo custo são os símbolos da sociedade atual. Utilizando-se da aproximação espaçotemporal que a Internet possibilita, movimentos sociais e agentes políticos fazem uso, cada vez mais frequente, da rede mundial de computadores, para agir, informar, recrutar, organizar, dominar e contradominar

(CASTELLS, 2003). Destaca-se que o mais novo território de disputa e campanha eleitoral encontra-se na Internet. As redes sociais afluíram os meios e canais de comunicação entre representantes e eleitores e, concomitantemente, o desenvolvimento da democracia digital está transformando as relações sociais.

Na perspectiva dessa nova morfologia social, observa-se que as funções e os processos prevaletentes na Era da Informação encontram-se cada vez mais organizados por meio de redes. As redes desempenham papel central na caracterização da intitulada “Sociedade da Informação” (CASTELLS, 2016). Não obstante, José de Oliveira Ascensão entende que o termo “Sociedade da Informação” não se enquadra como um conceito técnico, mas sim, como um trivial *slogan*. Segundo o autor, a denominação correta é “Sociedade da Comunicação”, pois o que se estimula é a comunicação entre as pessoas, e não, a informação propriamente dita, tendo em vista que essa não se qualifica em toda e qualquer troca de mensagens (2002).

Nessa conjuntura, há um paradoxo crescente na tal sociedade da informação: embora a quantidade de informação seja progressivamente maior, a qualidade da informação é gradativamente dúbia. Ao passo que a Internet traz cada vez mais notícias, expandindo os meios de comunicação, o cidadão, aparentemente, encontra-se cada vez mais desinformado. Lamentavelmente, os assuntos que versam sobre democracia são, frequentemente, alvo de descrédito nas redes sociais. Uma sociedade democrática se mede pela quantidade e pela qualidade da informação. O cidadão necessita de informação para formar sua opinião e decidir. A deliberação democrática exige, portanto, informação de valor.

## **2 DEMOCRACIA EM TEMPOS DE POLÍTICA 2.0**

Política e democracia são vitais. A Constituição Federal de 1988, norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro, traz como objeto a organização do poder político, bem como identifica um conceito procedimental de democracia. Sob o viés da Carta Magna, a democracia não constitui um fim em si mesma, mas caracteriza-se como um ramo de competências constitucionais atribuídas a órgãos legitimados por meio do voto (MÖLLER, 2011).

A política se faz presente nas vidas públicas e privadas de todos os grupos, sociedades e instituições. Ela se expressa nas inúmeras atividades de cooperação, negociação e luta pelo uso e distribuição de recursos, além de estar no núcleo da solução de problemas da sociedade.

A sua natureza é de dimensão universal, não estando vinculada a uma instituição ou a um grupo específico (HELD, 1987).

O conceito tradicional de democracia como o “governo do povo” é afastado por Joseph Schumpeter (1961). O austríaco rejeita essa definição, afirmando não ser suficientemente exata, posto que os conceitos de povo e de governar detêm diversas acepções e dimensões, o que confirma a abertura dessa conceituação. Assim, a concepção de democracia sugerida é a de “governo aprovado pelo povo”, a qual traz uma elucidação que tanto respeita a dignidade humana, como satisfaz assuntos políticos.

Ademais, nota-se que uma das características da democracia é, justamente, a relação de trocas de consenso ou, inversamente, de poder entre produtores e consumidores. A democracia real é aquela que nutre o diálogo contínuo entre seus participantes, diversamente da democracia imaginária de Rousseau, em que todos devam acreditar que o crescimento da participação na política seja a panaceia para todos os problemas (BOBBIO, 1986).

Por seu turno, a Internet potencializou os espaços de deliberação democrática e trouxe maior participação civil na decisão política. Desde meados da década de 1990, as expressões “democracia digital” e “ciberdemocracia” vêm sendo empregadas com mais frequência (FERREIRA, 2010). Nesse ínterim, surgiu o conceito de “Política 2.0”, o qual se refere à participação dos cidadãos na formulação, desenvolvimento e avaliação da política por meio das redes sociais. Além disso, na denominada “Política 2.0”, o eleitorado utiliza-se da Internet para participar, de forma massiva, de campanhas políticas de seus candidatos (CASTELLANOS; MARÍN; MONTIEL, 2011). Mas a participação política gerada pelas redes sociais ganhou conotação diversa da dos meios tradicionais costumeiramente utilizados.

Contudo, esse desenvolvimento tecnológico da democracia não deve ser interpretado como um novo tipo de democracia, mas sim, como a ocupação de novos espaços da democracia representativa que até pouco tempo atrás eram preenchidos por organizações hierarquizadas e burocráticas. O atual processo de democratização está se expandindo da relação política para a esfera das relações sociais. A democracia atingiu o chão de fábrica e as escolas. A sociedade democratizou-se, e não somente o Estado (BOBBIO, 1986).

Nesse sentido, dentre estudos empíricos realizados sobre comportamentos e atitudes políticas, destaca-se a relação entre a participação e o sentido de eficácia política, também chamado de sentido de competência política. Pessoas que possuem maior senso de eficácia política, assim como as que se sentem mais eficientes em suas atividades do dia-a-dia possuem maior probabilidade de participar da política do que as demais. A democracia se faz presente

não apenas nas decisões políticas, mas, sobretudo, onde a pessoa passa a maior parte de seu tempo (PATEMAN, 1992).

Carole Pateman faz referência à indústria e às escolas em sua obra, mas poder-se-ia aplicar, analogicamente, a eficácia política às redes sociais. É fato que, hoje, passa-se boa parte do tempo em conexão com as redes sociais. A eficácia política que a autora britânica menciona, pode ser visualizada diante do fato de que a participação política nas redes sociais pode, sim, influenciar a tomada de decisão de outro cidadão. Pessoas com senso de eficácia política têm maior probabilidade de participar da política do que aquelas que carecem desse sentimento. Com o advento da Internet, houve um recrudescimento dessa participação. Os usuários acreditam que sua participação produza efeitos positivos, de modo que sua voz possa ser ouvida.

Observa-se que, atualmente, levar adiante ações políticas, por meio da filiação a sindicatos ou partidos políticos, pode não ser tão eficiente. O uso da tecnologia possibilita a atuação do cidadão em assuntos políticos, baseando-se na ausência de barreiras espaçotemporais e hierarquias. Há uma maior aproximação do cidadão com o seu representante político, com a possibilidade de o primeiro opinar e reivindicar, diretamente do segundo, as promessas feitas em campanha. O sistema democrático apresenta-se mais descentralizado, interdependente e ligado às novas tecnologias da informação.

Igualmente, ressalta-se que o interesse das populações pelos assuntos políticos havia diminuído, afastando os cidadãos da participação política. A utilização de ferramentas a partir da *web 2.0* suscitou esperança na retomada da relação entre os políticos e o eleitorado. A *web 2.0* possibilitou criar-se uma associação, baseada na interatividade entre os candidatos e o eleitorado, quebrando as hierarquias impostas pelos modelos anteriores (VERGEER; HERMANS; SAMS, 2011). A natureza não hierárquica da Internet, associada aos seus baixos custos, trouxe inúmeras vantagens como meio de comunicação e de propagação da democracia deliberativa.

A Internet é vista como o meio por excelência para a promoção da democracia deliberativa. Consiste em um meio de discussão racional, universal, não hierarquizado, complexo e exigente. Oferece liberdade de expressão, acesso globalizado, comunicação fora das instituições tradicionais e gera debate em diversos assuntos. Assim, a rede mundial de computadores reúne as condições necessárias para configurar uma esfera pública de comunicação multimodal (FERREIRA, 2010). A Internet é, pois, uma tecnologia democrática. Pessoas que antes não tinham acesso a determinadas informações, hoje possuem inúmeros meios para se conectarem e irem em busca da notícia.

Destarte, a conjuntura tecnológica está, efetivamente, influenciando a maneira como debatemos e tomamos decisões coletivas, dentre elas a formação da estrutura da política. Um dos principais marcos da campanha eleitoral presidencial do ano de 2018 foi o uso disseminado da Internet. O candidato do Partido Social Liberal, Jair Bolsonaro, detinha somente oito segundos de propaganda eleitoral na televisão e sagrou-se Presidente da República Federativa do Brasil em uma campanha estruturada, sobretudo, por meio das redes sociais. Desprezando a campanha tradicional, ele fez uso do alto poder de disseminação de mensagens por meio do WhatsApp, Facebook e Twitter (ABRANCHES, 2019).

Em um sistema plural como o brasileiro, em que há extensa diversidade cultural e social, a essência da democracia não pode estar vinculada somente à vontade da maioria. A existência de uma maioria pressupõe a coexistência de uma minoria, razão pela qual os direitos da maioria possuem relação de dependência com os direitos de existência da minoria. Em outras palavras, a essência da democracia, nas sociedades plurais, encontra-se na retórica mantida entre a maioria e a minoria, proporcionando unidade ao Estado (MÖLLER, 2011).

Nesse sentido, na década de 1960, Schumpeter (1961) asseverou que a competição para a liderança, em um regime democrático, pressupõe o respeito às diferentes opiniões, exigindo muita tolerância por parte de todos. Afirmou que essa tolerância jamais seria absoluta, mas deveria ser estimada para que os candidatos a líder pudessem apresentar suas propostas sem causarem desordens. Da mesma forma, referiu que o respeito equivaleria a controlar as próprias opiniões. Não há dúvida acerca da necessidade de tolerância hoje em dia. Contudo, filtrar as opiniões políticas pessoais em redes sociais parece ser uma prática longe de ser executada.

### **3 DEMOCRACIA EM RISCO?**

Candidatos que antes não possuíam recursos para tempo de televisão e outras formas tradicionais de marketing, migraram para as redes sociais como alternativa de publicidade. A eleição de 2018 consagrou-se como a primeira campanha eleitoral efetivamente digital, no Brasil. A principal característica desse novo marco da campanha eleitoral é a impossibilidade de controle acerca do conteúdo e do percurso das mensagens disseminadas (ABRANCHES, 2019). Um significativo número de estudos tem demonstrado a tendência a que opiniões divergentes não sejam bem acolhidas nos ambientes de discussão *on-line* (FERREIRA, 2010).

A manifestação típica do fenômeno das massas digitais é desmerecer a opinião do outro e menosprezar a fonte da informação. O uso de *fake news*, seja de forma intencional ou não, é facilitado nas redes sociais, mas alguns problemas passam a ser evidenciados. O principal deles é a perda do controle acerca dessas notícias falsas. Infelizmente, não há formas profiláticas eficazes, nem de combate. Embora o uso das redes sociais tenha crescido e ganhado importância, o debate político digital, de forma civilizada, ainda não se tornou a via principal. O discurso de ódio impera em meio ao grande número de usuários.

A expressão brasileira discurso do ódio, conhecida mundialmente por *hate speech*, é o instituto jurídico por meio do qual se permite o exercício da liberdade de expressão, ilimitadamente, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica. Para os defensores desse tipo de discurso, legitimam-se todas as formas de manifestação de opinião, independentemente de expressarem o ódio, o desprezo ou a intolerância do interlocutor, comumente dirigidas a determinadas minorias. O incitamento ao ódio versa, na maioria das vezes, sobre temáticas como etnia, raça, religião, deficiência física ou mental, gênero e orientação sexual (TRAVASSOS, 2013).

Além do discurso de ódio, a existência de *fake news* não é novidade em meio ao ano de 2020. Contudo, a corrida eleitoral de outubro próximo, em plena *web 4.0*, ganha mais um alerta: as *deepfakes*. Uma combinação de “deep learning” (aprendizado profundo) e “fake” (falso), as *deepfakes* surgiram na Internet, somente em 2017, parecendo autênticas e deixando poucos vestígios de manipulação, sendo muito difíceis de detectar.

*Deepfakes* são vídeos hiper-realistas, adulterados digitalmente por meio da inteligência artificial. Tratam-se de uma tecnologia muito sofisticada, em que se manipulam áudios e imagens, objetivando constranger e prejudicar determinadas pessoas. Nesses vídeos, inserem-se rostos de pessoas em cenas em que nunca estiveram, e alteram-se falas, dentre muitos outros artifícios. A combinação, a substituição e a sobreposição de imagens e sons criam a falsa impressão de serem verdadeiros. Pode ser um perigoso disfarce para manipular o mercado econômico, o Poder Judiciário, bem como os eleitores (WESTERLUND, 2019).

As *deepfakes* têm como objetivo as mídias digitais, nas quais a desinformação se espalha facilmente entre os usuários. Tal acontecimento provoca a chamada “infoapocalipse”, levando as pessoas a desacreditarem em qualquer informação. Igualmente, é errôneo pensar que esse tipo de falsificação encontra-se restrito a quem detenha habilidades avançadas de informática. Aplicativos já estão disponíveis no mercado, para que qualquer pessoa possa fazer tal

manipulação com a palma de sua mão (WESTERLUND, 2019). O remédio contra esse mal pode estar em tecnologia anti-deepfake, educação e legislação.

Pertinente às já famosas *fake news*, o Poder Legislativo nacional promulgou parte anteriormente vetada da Lei n. 13.834, de 04 de junho de 2019, que pune a *fake news* eleitoral, impondo pena de prisão de dois a oito anos e multa para quem divulgar notícias falsas contra candidatos em eleição. O texto da lei já havia sido sancionado, originalmente, em junho do mesmo ano; porém o Presidente Jair Bolsonaro havia vetado o trecho que propunha penas mais duras para quem divulgasse notícias falsas. Contudo, o Congresso Nacional derrubou o veto parcial e o parágrafo 3.º do artigo 326-A já é válido para as eleições municipais de 2020 (BRASIL, 2019).

A disseminação das mensagens falsas é comumente realizada pelos próprios usuários, mas também passou a ser impulsionada por agências profissionais, por meio de *bots*, diminutivo de *robot*, *software* que simula ações humanas, repetidas vezes, de forma padronizada, bem como por intermédio de *sockpuppet*, termo pejorativo utilizado para designar uma identidade falsa criada para fins fraudulentos (ABRANCHES, 2019). Essa propalação traz a errônea ideia de que há milhares de pessoas falando sobre determinado assunto, quando, na verdade, existem somente robôs e perfis falsos.

No que pertine à natureza humana na política, a ideia de personalidade humana como unidade homogênea, conceituada como uma vontade definida, começou a desaparecer gradualmente. O elemento irracional e extrarracional ganhou notoriedade, e uma das formas de se provar o contra-argumento da racionalidade é o convencimento de que a aglomeração e a multidão influenciam no modo de agir das pessoas, despertando instintos animais (SCHUMPETER, 1961). O fenômeno da multidão, que não está limitado à aglomeração física, mas que remete à ideia de audiências de rádio, membros de partidos políticos e leitores de jornal, gera “menor senso de responsabilidade, grau mais baixo de energia mental e maior sensibilidade a influências não lógicas” (SCHUMPETER, 1961).

Consequências análogas ocorrem nas multidões digitais formadas pelo agrupamento de indivíduos nas redes sociais. As massas digitais são anônimas, embora compostas por indivíduos que possam ser identificados e reconhecidos uns pelos outros. Essas massas supõem a dissolução dos interesses individuais que são substituídos pelos traços dos grupos aos quais pertencem. As redes sociais, por sua vez, acabaram por aproximar grupos separados fisicamente no espaço, trazendo nova estrutura social (DUNKER, 2019).

Nas massas digitais, o estado de afeto e a consciência dos indivíduos são alterados e tornam-se impetuosos e exaltados. Uma vez contrariado, observa-se que o usuário da rede social reage de forma desinibida, retrocedendo seu intelecto, permeado pelo ódio. Há um senso de responsabilidade reduzido que explica a ignorância do cidadão juntamente com a falta de bom senso em assuntos pertinentes à política.

Essa fraqueza do processo racional de cada cidadão pode levar à diminuição de padrões morais e, por conseguinte, ao enfraquecimento da nação. Segundo Schumpeter (1961), diante desse enfraquecimento, surgem maneiras de se tentar manipular as pessoas, entrando em contato com os seus subconscientes. Nota-se uma grande dificuldade de transmitir à população uma informação imparcial sobre questões políticas e, por meio dela, basear inferências logicamente corretas.

A democracia corre risco quando há regressão da racionalidade, perda da liberdade da palavra e restrição do outro como sujeito de direitos. Estaria hoje a democracia em risco? Estariam as redes sociais criando uma democracia distante da realidade ideal? As promessas e as expectativas geradas sempre são numerosas diante da corrupção e da inépcia administrativa que vivenciamos. Na atualidade, observa-se uma descontinuidade institucional no Brasil (DUNKER, 2019). Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário não agem de forma absolutamente harmônica entre si. Cada qual quer deter “o poder”, o que acaba por extrapolar as competências em diversos casos.

A Internet não trouxe apenas bônus. Como ônus, inúmeras informações falsas foram veiculadas. O Tribunal Superior Eleitoral criou o Pardal, aplicativo que permite o envio de denúncias com indícios de práticas indevidas ou ilegais no âmbito da Justiça Eleitoral. Nas eleições de 2018, no total, foram denunciadas mais de 123 mil infrações por meio dessa tecnologia digital, sendo 49% ligadas à propaganda eleitoral (BRASIL, 2018).

Outrossim, pesquisa do Datafolha, realizada no início de dezembro de 2019, indica que 51% dos brasileiros desistiram de comentar ou compartilhar conteúdos sobre política, no aplicativo WhastApp, a fim de evitar desavenças com amigos e familiares. A pesquisa aponta, ainda, que 59% dos entrevistados consideram que as redes sociais mais espalham *fake news* do que informam; e 77% concordam que as redes sociais auxiliam a dar voz a grupos que não possuem espaço na sociedade. A margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos (DATAFOLHA, 2019).

É imperioso lembrar que os efeitos negativos de tais condutas ultrapassam a seara virtual e atingem a realidade social. Notícias falsas e discursos de ódio acabam por contaminar as

peças em seu cotidiano. A realidade vai se desgastando. Computadores possuem a capacidade de aprender além daquilo a que foram programados. Armazenam quantidade praticamente infinita de dados, vídeos, fotos, áudios, etc. O corolário é que computadores não serão mais programados, mas, sim, treinados, sendo capazes de identificar determinado fato sem que haja um programa prévio a esse respeito (LEMOS, 2019).

Computadores tornar-se-ão mais “humanos” e isso traz à tona questões éticas. Se os humanos treinam as máquinas para agirem, elas serão capazes, conseqüentemente, de treinar os humanos. Há quem entenda que a solução para a polarização crescente no debate político possa estar na governança por máquinas inteligentes, hipótese que não se deve descartar. Afinal, a própria palavra “cibernética” vem do grego, *kybérnesis*, que significa “governar”. Estaríamos caminhando para uma harmonia programada (LEMOS, 2019)?

Incalculáveis são os pré-julgamentos que desabonam a política, incluindo o egoísmo e a hipocrisia, sendo imperioso encontrar meios de afastar essas condutas, pois as dificuldades cotidianas somente serão solucionadas a partir do momento em que houver uma transformação da política (HELD, 1987). Nesse diapasão, o conhecimento é o recurso decisivo para o desenvolvimento da conscientização e da maior participação da sociedade civil diante das tecnologias da comunicação e da informação. À medida que o acesso ao conhecimento e às informações verdadeiras aumentam, cresce, concatenadamente, a participação ativa dos cidadãos sobre as decisões do Estado.

## CONCLUSÃO

A interatividade permanece após as eleições. Com a estrutura digital, as campanhas eleitorais não têm fim, perpetuam-se diariamente. As assessorias de imprensa estão sendo, lentamente, substituídas pelas postagens nas redes sociais. Os cidadãos devem continuar a usufruir das redes sociais tanto quanto no período de campanha eleitoral, a fim de poderem reivindicar aos candidatos eleitos o cumprimento das promessas feitas. O eleitor conectado deve ser vigilante antes, durante e após o processo eleitoral. O que antes somente tinha notoriedade a cada quatro anos, agora possui publicidade contínua e instantânea. A conexão entre eleitorado e representantes políticos mudou significativamente com as redes sociais.

Não obstante, nem toda discussão política nas redes sociais é democrática ou promove a democracia. A comunicação por meio das redes sociais ampliou a abrangência do discurso

como propaganda, mas, juntamente com essa expansão, os debates tornaram-se irracionais. Observa-se um número crescente de violência e insultos quando o assunto é política. O anonimato, as *fake news* e as *deepfakes* acabam por minar o potencial deliberativo que a Internet oferece. A noção do que é verdadeiro ou falso é intrincada. As consequências são a perda da confiança no governo e em instituições públicas e privadas, a polarização exarcebada, bem como a multiplicação de atos de violências físicas e verbais.

Dessa forma, nasceu o desejo dos usuários de confiar e ter a segurança de que as informações que estão transmitidas pelas mídias sociais são frutos de manipulação. As novas tecnologias digitais tornam cada vez mais difícil distinguir o que é mídia real de mídia falsa. O resgate da credibilidade se faz urgente. O combate às ameaças à democracia pode ser feito por meio de legislação, políticas corporativas, ações voluntárias, educação, bem como pelo desenvolvimento de tecnologias. Igualmente, o neoconstitucionalismo deve opor-se à perda da racionalidade e à participação de interesses que não estejam voltados ao bem comum e à população como um todo.

Diversidade de opiniões e de argumentos é essencial para se chegar à resolução de políticas públicas e legitimar as escolhas políticas. Contudo, apesar de ser um risco para a deliberação democrática, é evidente que as redes sociais constituem um importante reforço para a democracia. O sentimento de eficiência política floresce e a democracia sempre se beneficiará dele. A Internet é um caminho sem volta. Estimular e proteger os espaços de deliberação democrática é pré-requisito para o futuro da democracia.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 11-34.

AGHAEI, Sareh; NEMATBAKSHI, Mohammad Ali e FARSANI, Hadi Khosravi. Evolution of the World Wide Web: from Web 1.0 to Web 4.0. **International Journal of Web & Semantic Technology (IJWesT)**, v. 3, n. 1, jan. 2012. DOI: 10.5121/ijwest.2012.3101. Disponível em: <<http://airccse.org/journal/ijwest/papers/3112ijwest01.pdf>>. Acesso em: 24 dez. 2019.

ALMEIDA, Luis Fernando. Concept and Dimensions of Web 4.0. **International Journal of Computers & Technology**, Punjab, v. 16, n. 7, nov. 2017, p. 7040-7046. DOI: <https://doi.org/10.24297/ijct.v16i7.6446>. Disponível em: <<https://rajpub.com/index.php/ijct/article/view/6446>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito da Internet e da Sociedade da Informação**: estudos. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das razões do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Lei n. 13.834, de 4 de junho de 2019**.

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2019], Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13834.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13834.htm)>. Acesso em: 24. dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Pardal**. Eleições 2018. Aplicativos da Justiça Eleitoral 2018. Disponível em: <<https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/index.faces?uf=>>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

CASTELLANOS, Rodolfo M. Gómez; MARÍN, Manuel Ortiz; MONTIEL, Luis Enrique Concepción. Tecnologías de la comunicación y política 2.0. **Espacios Públicos**, Toluca, v. 14, n. 30, jan.-abr. 2011, p. 72-84. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/676/67618934006.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CHADWICK, Andrew. Web 2.0: New Challenges for the Study of E-Democracy in an Era of Informational Exuberance. **I/S: A Journal of Law and Policy for the Information Society**, v. 5, n. 1, 2009, p. 9-41. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/4c61/8c8867a979bb032fb4e44ec787be3761111f.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

DATAFOLHA. Instituto de Pesquisas Datafolha. **Indicadores de redes sociais e comportamento político**. Dezembro de 2019. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/01/02/b64b24fcbe31bb6462777e8ac110d3cfre soci.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2020.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 116-135.

FERREIRA, Gil Baptista. Espaços discursivos on-line e democracia deliberativa: promessas e limites. In: MORGADO, Isabel Salema; ROSAS, António (Org.). **Cidadania Digital**. Covilhã: LabCom Books, 2010, p. 101-115.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Tradução de Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

LEMOS, Ronaldo. Diante da realidade, seis ficções epistemológicas. In: ABRANCHES, Sérgio et al. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 195-210.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 2011.

MÖLLER, Max. **Teoria geral do neoconstitucionalismo**: bases teóricas do constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

SCHUMPETER, Joshep A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TRAVASSOS, Marcela Maffei Quadra. *Hate speech* e liberdade de expressão. In: SCHREIBER, Anderson (Coord.). **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.

VERGEER, Maurice; HERMANS, Liesbeth; SAMS, Steven. Online social networks and micro-blogging in political campaigning: The exploration of a new campaign tool and a new campaign style. **Party Politics**, p. 1-25. DOI: 10.1177/1354068811407580. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.901.2598&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

WESTERLUND, Mika. The Emergence of Deepfake Technology. **Technology Innovation Management Review**, Carleton University, vol. 9, n. 11, nov. 2019, p. 40-53. Disponível em: <<https://timreview.ca/article/1282>>. Acesso em: 03 jan. 2020.